

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação Município: Araruna Responsável pela Solicitação: Fernando Carlos da Silva – Secretário Municipal de Educação Objeto do Estudo: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) emergencial

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Araruna enfrenta, para o ano letivo vigente, insuficiência de profissionais do magistério para atendimento regular da rede municipal de ensino. Inicialmente, estima-se a necessidade mínima de 37 (trinta e sete) professores para suprir as demandas das unidades escolares.

No entanto, no último Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município, apenas 35 (trinta e cinco) candidatos foram considerados aptos à nomeação, número este inferior à real necessidade da rede. Ademais, dentre os candidatos aptos, registraram-se desistências formais, reduzindo ainda mais o quantitativo disponível para contratação.

Ressalta-se, ainda, que já estão previstas licenças legais ao longo do ano letivo, tais como licenças médicas, licenças-maternidade, licenças para tratamento de saúde e outras previstas em lei, o que ampliará a defasagem de profissionais em exercício.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial, a fim de ofertar novas vagas e garantir a continuidade do serviço público educacional, evitando prejuízos ao calendário escolar, à aprendizagem dos alunos e ao regular funcionamento das unidades de ensino.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na organização, elaboração, execução e operacionalização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) emergencial, exclusivamente para provimento temporário das seguintes funções:

- Professor – 20 horas semanais;
- Professor de Educação Infantil.

As vagas a serem ofertadas restringem-se única e exclusivamente às funções acima descritas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em estrita observância à legislação vigente que rege as contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, a qual prevê o Estudo Técnico Preliminar como instrumento obrigatório de planejamento das contratações.

A contratação por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, diante da situação emergencial e da necessidade imediata de assegurar a continuidade do serviço público essencial da educação.

Além disso, a legislação municipal específica autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado com prazo reduzido, sendo que o edital deverá prever prazo de 15 (quinze) dias, conforme expressamente permitido pelas normas locais, em razão do caráter emergencial da contratação.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes legais que asseguram o direito fundamental à educação, garantindo a oferta regular de professores em sala de aula.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá:

- Possuir experiência comprovada na realização de Processos Seletivos Simplificados;
- Elaborar edital em conformidade com a legislação municipal vigente;
- Realizar todas as etapas do PSS, incluindo inscrições, análise de títulos, classificação, recursos e publicação dos resultados;
- Assegurar transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade em todas as fases do certame;
- Cumprir rigorosamente o prazo reduzido de 15 (quinze) dias para execução do processo, conforme legislação municipal.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Verifica-se a existência de empresas especializadas na organização de Processos Seletivos Simplificados, com atuação em diversos municípios, aptas a atender a demanda de forma célere, técnica e juridicamente segura.

A execução interna do processo não se mostra viável, diante da limitação de pessoal técnico especializado e da urgência da demanda, o que reforça a necessidade de contratação externa.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e segura, pois garante:

- Rapidez na execução do certame;
- Conformidade legal;
- Redução de riscos administrativos e jurídicos;
- Continuidade do serviço educacional.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa inicial é de oferta de vagas suficientes para suprir a demanda atual mínima de 37 professores, bem como formar cadastro reserva para atender futuras necessidades decorrentes de licenças e afastamentos ao longo do ano letivo.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação deverá ser estimado com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade. A partir de pesquisas de mercado o valor gira em torno de R\$ 10.000,00 para realização do certame

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Garantir o pleno funcionamento das unidades escolares;
- Evitar interrupções no calendário letivo;
- Assegurar a qualidade do ensino;
- Cumprir o dever constitucional do Município na oferta da educação básica.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A não contratação da empresa e a não realização do PSS emergencial acarretariam:

- Falta de professores em sala de aula;
- Prejuízos pedagógicos aos alunos;
- Descumprimento do calendário escolar;
- Risco de responsabilização administrativa do gestor.

13. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CONTRATAÇÃO

Após a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e publicação do edital do PSS;
- Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Homologação e divulgação do resultado final.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado emergencial, com edital de prazo reduzido de 15 (quinze) dias, visando suprir a carência de Professores 20 horas e Professores de Educação Infantil, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço público educacional no Município de Araruna.

Araruna, 02 de Fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente
FERNANDO CARLOS DA SILVA
Data: 02/02/2026 14:38:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Carlos da Silva

Secretário Municipal de Educação